



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ.Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente **MANOEL DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.002.818-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.958.428-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ferreira, 315 - Centro, Águas da Prata/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIGITAL BR - THIAGO HENRIQUE NETO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.885.740/0001-60, com sede na cidade de Orlandia - SP, na Rua Dez, nº 1350 - Jardim Anhanguera, CEP: 14.620-000, neste ato representada por **THIAGO HENRIQUE NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 495681945/SSP/SP, CPF sob o nº 388.554.498-54, residente e domiciliado na cidade de Orlandia - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desse contrato, a digitalização de Leis, Resoluções e Decretos referentes aos anos de 2014 e 2015 até a presente data, assim como digitalização do novo Regimento Interno e Lei Orgânica, totalizando aproximadamente 800 páginas, incluindo o fornecimento de software de busca (geração de banco de imagens) e disponibilização de link no site da Câmara Municipal, por prazo indeterminado. A execução dos serviços ora mencionados, contemplam os seguintes itens:

- a) Preparação do material, transporte;
- b) Digitalização de documentos;
- c) Processamento e geração do banco de imagens;
- d) Fornecimento de Aplicativo para Visualização (DOCREADER);
- e) Fornecimento do Link para Acesso via Internet na Página da Câmara (sem prazo de vencimento ou retenção de exclusividade);
- f) Gravação de CD-ROM - 4 (quatro) cópias com o trabalho e o aplicativo.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaquasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 – Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações e equipamentos, objetivando garantir a completa realização dos trabalhos;
- 2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- 2.3 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Prestar os serviços objeto deste Contrato e não transferir sua execução a terceiros;
- 3.2 – Apresentar seus empregados devidamente identificados e ainda, substituir qualquer um que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 3.3 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e acidentária;
- 3.4 – Executar os serviços mencionados na cláusula segunda em sua sede própria, designando consultores habilitados ao projeto, ficando responsável pelo transporte e integridade do conteúdo a ser digitalizado;
- 3.5 – O manuseio dos documentos e dados somente poderá ser feito por pessoal autorizado e o seu conteúdo somente poderá ser divulgado com expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.6 – O objeto entregue em desacordo com as especificações, avariado ou diversos das condições propostas, deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 3.7 – O processamento e geração dos índices serão realizados nas instalações da CONTRATADA;
- 3.8 – Realizar treinamento para os servidores da Câmara Municipal sobre o manuseio do banco de imagens fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo ora contratado, o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), até o 3º (terceiro) dia útil contados da data da entrega do objeto, mediante a prévia apresentação da nota fiscal. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará as retenções previstas em lei.

4.2 - Incluem-se no valor do presente instrumento, que constitui a única e exclusiva remuneração os impostos, fretes ou carretos, custos de materiais e/ou serviços, operação executivas, seguros, funcionários, equipamentos assim como, toda e qualquer despesa necessária e cabível para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, inclusive como já constou anteriormente encargos decorrentes de leis trabalhistas e outras previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O prazo de entrega dos trabalhos constante do objeto é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liberação do material pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – 6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento da CONTRATANTE, codificadas sob o nº. 01.01-3.3.90.39.000- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais ora estipuladas, caso em que, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES

8.1 – As penalidades a que estará sujeita a Contratada, na hipótese de inadimplemento contratual são:



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaquasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

8.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificar pequenas irregularidades;

8.1.2 – Multa sobre o valor do contrato, conforme o constante da cláusula seguinte, DAS PENALIDADES;

8.1.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal., pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, com comunicação aos órgãos encarregados dos respectivos registros cadastrais, até que ocorra reabilitação na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 – No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades legais, responsabilizando-se perante a Câmara Municipal ou a terceiros, pelos danos causados à administração, por sua culpa ou dolo.

9.1.1 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação, para o mesmo fim.

9.2 – Atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1o do art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

9.2.1 – Atraso de 5 (cinco) dias, multa de 5% (um por cento) ao dia;

9.2.2 – Atraso superior a 5(dias) dias, multa de 10% (dez por cento) ao dia.

9.3– As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

10- DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata**

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53


E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

11 – DO FORO

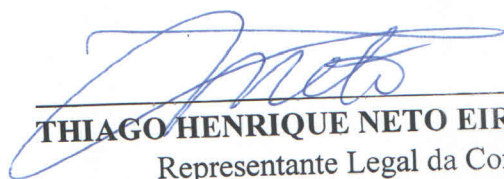
11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Águas da Prata, 13 de Abril de 2015.




MANOEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara




THIAGO HENRIQUE NETO EIRELI ME
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 

CPF: 107.862.858-00

2 

CPF: 024590.768-86